

CONTRATO N.º 21/2017**Contrato de Prestação de Serviços nº 21/2017 – ADASA,****Processo nº 0197.001609/2016****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE
ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA
E A EMPRESA A1MC PROJETOS EIRELI –
EPP.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO - PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA - ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA DE BRASÍLIA, SOBRELHOJA, ALA NORTE, CEP 70631-900, BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, casado, portador da Identidade n.º _____, emitida pelo CFB e inscrito no CPF/MF n.º _____ e de outro lado, a empresa A1MC PROJETOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 18.968.880/001-50, com sede social localizada na RUA ROQUE SCHUCH, 228, BAIRRO PIONEIROS, CEP: 36420-000, OURO BRANCO -MG, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, representada por Maria de Fátima Marins dos Reis, portadora da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA QUE INTEGRA O SISTEMA COLETIVO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO - CANAL DE IRRIGAÇÃO DO RODEADOR, LOCALIZADO NA REGIÃO DO PLANO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO ALEXANDRE GUSMÃO – PICAG, INCRA 06, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV, DISTRITO FEDERAL (DF), doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO 13/2015 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme Processo nº 0197.001609/2016 e a Nota Técnica nº 142/2016 – SRH/ADASA, de 18 de novembro de 2016, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de adutora de água bruta e sistema de distribuição de água que integra o Sistema Coletivo de Abastecimento de Água para Irrigação – Canal de Irrigação do Rodeador – localizado na região do Plano Integrado de Colonização Alexandre Gusmão – PICAG, Incra 06, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, Distrito Federal (DF)

Maria de Fátima Marins dos Reis



Cláusula Segunda – Dos Serviços

- 2.1. Os serviços serão executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital.
- 2.2. A entrega dos serviços deve respeitar o cronograma estipulado no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

Cláusula Terceira – Do Valor

- 3.1. O valor total do Contrato é de R\$ 154.860,00 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais),

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

- 4.2. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 18.544.6210.4135.0001 ; Natureza de Despesa – 33.90.39, Fonte 151.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

- 5.1. O pagamento respeitará o disposto no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, e somente será efetivado após a conclusão, entrega e recebimento do objeto desta licitação.
- 5.2. Caberá ao servidor designado pela ADASA realizar a conferência e a atestação dos serviços prestados.
- 5.3. Confirmada a execução dos serviços pelo Executor, e após atesto da Nota Fiscal, essa será encaminhada à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para proceder ao pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 5.4. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 5.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.6. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

- 6.1. O prazo de execução dos serviços e o da vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, a contar da data de sua assinatura, devendo ser observados os seguintes prazos por produto:
 - a) **Produto 1:** Estudos de perda e contribuições do canal por trecho: 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
 - b) **Produto 2:** Estudos Técnicos e Econômicos para avaliar a melhor opção de tipo de material (ou de aplicação de um ou mais tipos de materiais) a ser utilizado na execução das obras, conforme o relacionado no item 4.2. A contratada poderá apresentar estudos referentes a outros materiais que não os descritos no item acima referenciado: 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
 - c) **Produto 3:** Realização de estudos topográficos e lançamento de marcos necessários para execução da obra: 60 (sessenta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
 - d) **Produto 4:** Elaboração dos projetos hidráulicos e metodologia de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato;

maria de latina m D P



e) **Produto 5:** Memorial descritivo, manual de operação e manutenção do sistema, orçamento das obras, caderno de encargos e especificações técnicas e cronograma de execução das obras: 150 (cento e cinquenta) dias corridos, após a assinatura do contrato.

6.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, mantendo-se inalterado o seu preço.

6.3 Cada etapa deverá ser entregue com 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data de término da respectiva etapa.

6.4 A ADASA pagará à empresa, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. Os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nos TR, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

6.5 Na entrega de cada produto será exigida a presença física do técnico responsável para apresentar aos membros da comissão de fiscalização o produto.

6.6 Os produtos serão pagos da seguinte forma:

PRODUTOS	PARCELA	PERCENTUAL
1	1/5	10%
2	2/5	10%
3	3/5	10%
4	4/5	45%
5	5/5	25%

Cláusula Sétima – Das Garantias

7.1 – Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

7.2 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor do contrato.

7.3 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

7.4 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

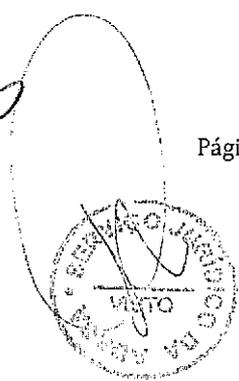
Cláusula Oitava – Das Obrigações Das Partes

8.1 Das Obrigações da Contratante

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

maria de fatima m das



- 8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 8.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.7 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.2 Das Obrigações da Contratada

- 8.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço ou em propriedades rurais;
- 8.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.6 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.9 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.2.10 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.2.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.10.11 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

maria de fatima m DPs



Cláusula Nona - Acompanhamento E Fiscalização Dos Serviços

- 9.1 A avaliação dos documentos, serviços e produtos será realizada por banca técnica de fiscalização formada por integrantes designados pela ADASA, que se dará por meio de parecer favorável ou desfavorável.
- 9.2 Independentemente da aprovação dos produtos subsequentes pela banca técnica de fiscalização, enquanto houver pendências técnicas apontadas não serão pagas as faturas referentes aos percentuais dos produtos que não tenham sido entregues de maneira integral.
- 9.3 A empresa deverá se comunicar com a ADASA, por escrito. Mesmo as comunicações via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito.
- 9.4 A empresa deverá apresentar à ADASA, para aprovação, programa de trabalho específico para cada atividade, antes do início dos serviços de campo, indicando o responsável pelo setor, a equipe técnica e sua localização.
- 9.5 O cronograma físico e financeiro poderá ser revisto e ajustado, mediante aprovação das partes.
- 9.6 As alterações dos cronogramas, ainda que aprovadas pela ADASA, não constituirão motivo para a prorrogação do prazo da vigência do contrato.
- 9.7 Os prazos para análise, pela ADASA, dos projetos e documentos apresentados, deverão estar previstos no cronograma de serviços. Serão de 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte do recebimento desses documentos. A empresa deverá considerar este fato de forma que os serviços não sofram descontinuidade.
- 9.8 Os relatórios, documentos e produtos não aprovados, pela banca técnica de fiscalização, serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à empresa.
- 9.9 A ADASA acompanhará os trabalhos, objetivando a otimização dos prazos anteriormente definidos. A relação dos produtos previstos na proposta e respectivo cronograma de entrega são os instrumentos gerenciais por meio dos quais se alcançará tal objetivo.
- 9.10 A ADASA e a banca técnica de fiscalização terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, com livres acessos aos locais de trabalho, para a obtenção dos esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.
- 9.11 A empresa deverá intercambiar informações com a ADASA, via fax, através das linhas telefônicas: (061) 3961-4934 ou (061) 3961-4986 Para o intercâmbio de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, deverá ser utilizado correio eletrônico.

Cláusula Décima - Apresentação Dos Trabalhos

- 10.1 Os trabalhos de natureza técnica observarão as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 10.2 **Unidades** - os relatórios, desenhos, memoriais etc., observarão às unidades do Sistema Métrico Internacional. Se necessário citar outras unidades, os valores expressos nestas serão indicados entre parênteses, ao lado da correspondente Unidade Oficial.
- 10.3 **Redação** - o projeto e a documentação pertinente serão, obrigatoriamente, apresentados na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.
- 10.4 **Número de vias** - os documentos serão apresentados com as seguintes quantidades:

maria de latina m DAs



- a) Estudos e Relatórios parciais ou específico, em 3(três) vias impressas;
- b) Projetos e Minuta do relatório final, em 3(três) vias impressas;
- c) Estudos e Relatório final em 5 (cinco) vias completas, bem como dos documentos de concorrência (desenhos, especificações técnicas e planilha de quantidades) em vias impressas e em CD-ROM.

10.5 **Encadernação** - a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica. A encadernação do relatório final deverá ser do tipo "capa-dura", não sendo aceita com garras plásticas. As folhas deverão ser destacáveis.

10.6 **Elementos componentes** - a seqüência a ser obedecida na elaboração dos documentos é a seguinte: listas (NBR 6029); texto - o texto deverá conter: introdução, corpo e conclusão; referências bibliográficas (NBR - 6023) - as referências bibliográficas, elaboradas a partir do material consultado, devem vir dispostas em ordem alfabética.

10.7 Disposição.

10.8 Formatos de papel (NBR - 5339):

1. os desenhos e plantas dos trabalhos deverão ser produzidos em formato A1 e, posteriormente, reduzidos, para apresentação em álbum formato A3;
2. a monografia apresentada não poderá, quando reduzida, perder a legibilidade das informações;
3. os originais, em formato A1, deverão ser entregues à ADASA;
4. especificações, memórias de cálculo, estudos e texto, em formato A4.

10.9 Paginação e numeração:

1. a numeração das páginas deverá ser feita a partir da primeira página impressa, excluída(s) a(s) capa(s);
2. a numeração deverá ser contínua e em algarismos arábicos.

10.10 **Referências** - indicar, em cada documento, os outros que lhe são referentes.

10.11 **Revisão dos documentos** - o documento revisto terá indicação e apresentar, em local específico, a descrição das alterações efetuadas.

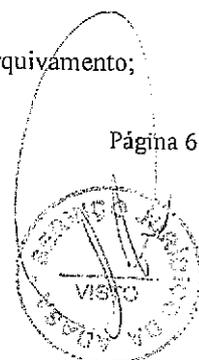
10.12 **Escala** (NBR -5984) - a escala do desenho será, obrigatoriamente, ser indicada na legenda.

10.13 **Dobramento de folhas** (NBR - 5984) - o formato final será apresentado em A4, ainda que seja necessário o dobramento de folhas.

10.14 Legenda (NBR - 5984):

1. as folhas de documento (desenho, lista ou especificação) terão no canto inferior direito, um quadro destinado à legenda, constando do mesmo, além do título do documento, as indicações necessárias à sua identificação e interpretação;
2. a legenda apresentará a disposição mais conveniente à natureza do respectivo documento, não ultrapassando a largura de 175 mm;
3. a legenda conterá as seguintes indicações, além de outras julgadas indispensáveis para um determinado tipo de documento:
 - ADASA;
 - título do projeto;
 - título do documento;
 - data (mês/ano);
 - nome da empresa;
 - número do documento e, se necessário, outras indicações para classificação e arquivamento;

Maria de Fatima M. P. R.



- indicação de "Substitui" ou "Substituído por", quando for o caso;
 - assinaturas dos responsáveis pelo (a): (projeto; desenho; verificação e aprovação) e respectivos números de registros no CREA;
 - número de revisão; e
 - escala.
4. a descrição de modificações e as indicações suplementares, quando necessárias, serão apresentadas, preferivelmente, acima ou à esquerda da legenda.

Cláusula Décima Primeira- Das Condições De Recebimento Provisório E Definitivo

11.1 O recebimento do objeto se dará após a aprovação dos produtos, cujas edições serão autorizadas após essa aprovação. Será feita a entrega pela empresa do número de vias contratadas, além dos originais dos desenhos e documentos.

11.2 Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de sua entrega via protocolo, pela Contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos projetos, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.4 O prazo de observação a que se refere o item atinente ao recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

11.5 A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima Terceira – Do Reajuste dos Preços

13.1 Não será admitido o reajuste dos valores do contrato

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

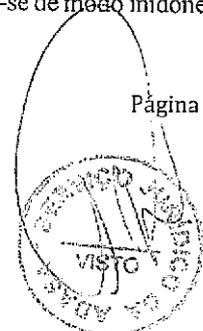
I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo

Maria de Salina m) R3



ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada à defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – Dos Acréscimos ou Supressões

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666,

16.5 No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III – Aplicar penalidades previstas neste instrumento, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV – Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima – Dos Casos Omissos

17.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Maria de Fatima M D Os

